

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por seus respectivos representantes legais, devidamente autorizados pelas respectivas assembléias gerais extraordinárias, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DO ALTO PARANAÍBA, NORTE, NOROESTE E TRIÂNGULO MINEIRO**, a seguir denominado **SINDERGÁS ANT – MG**, inscrito no CNPJ/MF nr. 09.346.607/0001-00, entidade sindical, com sede e foro jurídico em Patos de Minas (MG), representando as empresas revendedoras de gás, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLÉO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **SITRAMICO**, inscrito no CNPJ/MF nr. 17.430.851/0001-77, entidade sindical, com sede e foro jurídico em Belo Horizonte (MG), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01- DATA BASE

Fica estabelecida a data base da categoria para o dia 01º (primeiro) de outubro de cada ano.

CLÁUSULA 02- ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, aplicando-se as relações de trabalho existentes ou que venham a existir da categoria profissional - relacionadas na Cláusula 03 (três) desta Convenção -, que laboram nas empresas revendedoras de gás representadas pelo Sindergás ANT MG, independente da sindicalização, nas seguintes cidades: **Arapuá, Araxá, Brasilândia de Minas, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Dom Bosco, Estrela do Sul, Guarda-Mor, Guimarânia, Ibiá, Indianópolis, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Ponto Chique, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São João da Lagoa, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.**

CLÁUSULA 03 – PISOS DA CATEGORIA

Fica estabelecido que a partir de 01º (primeiro) de Outubro de 2012 os pisos salariais serão os seguintes:

a) AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 684,00
b) RECEPCIONISTA E ATENDENTE	R\$ 684,00
c) CONFERENTE	R\$ 684,00
d) PORTEIRO, COBRADOR, CONTÍNUO, FAXINEIRO	R\$ 684,00
e) ASSISTENTE COMERCIAL, VENDEDOR	R\$ 684,00
f) AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 684,00
g) AJUDANTE EXTERNO (vide 3.3)	R\$ 684,00
h) ENTREGADOR (vide 3.4 e 3.5)	R\$ 731,00
i) DEMAIS EMPREGADOS	R\$ 684,00

1



Conforme consta da data da A.G.E. realizada em 29 de agosto de 2012, foi aprovada o desconto aos empregados a Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal, acrescido do Adicional de Periculosidade, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Paragrafo Único - Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Mensal dos empregados.

CLÁUSULA 25 - DESCONTO DE MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas se obrigam a descontar, mensalmente, conforme art. 545 da C.L.T. dos seus empregados sindicalizados, que tenham autorizado o desconto em folha, as Mensalidades Sociais, do valor atribuído pelo Sindicato dos Trabalhadores, repassando-as até o do mês subsequente.

CLÁUSULA 26 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT, Art 8º, inciso IV, da Constituição Federal e deliberado na Assembleia Geral Extraordinária – AGE do SINDERGAS ANT-MG, realizada em 12/dezembro/2012, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão a título de Contribuição Negocial Patronal, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), multiplicado pelo número de sócios da empresa, constante no contrato social do mês da contribuição, a ser recolhido em 30/abril/2013, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal.

26.1 - As empresas preencherão o valor do depósito de acordo com o número de sócios da empresa - sejam sócios administradores ou não - , constante no contrato social do mês de abril de 2013, documento este que será utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao Sindergas ANT MG;

26.2 – A falta do recolhimento da Contribuição Negocial Patronal na data de seu vencimento, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês;

26.3 – As empresas que forem constituídas ou promoverem alteração de contrato social – com inclusão de sócio - a partir de maio de 2013, deverão procurar a guia no Sindergas ANT MG para preenchimento e pagamento, sem multa e juros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do registro na Jucemg;

26.4 - Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao SINDERGAS ANT-MG situado na Rua Major Gote nº 1022, sala 407- Centro- Patos de Minas (MG), até a data de 31/05/2013, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial Patronal devidamente autenticado pelo banco recebedor.

26.5 - Fica assegurado o direito de oposição a contribuição aqui estabelecida, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura desta C.C.T.

CLÁUSULA 27 - PARTICIPAÇÃO PATRONAL

Fica convencionado que o Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás do Alto Paranaíba, Norte, Noroeste e Triângulo Mineiro - Sindergas ANT – MG, participará de todas as negociações e acordos realizados entre as empresas Revendedoras de Gás e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de



As férias deverão ser comunicadas com 30 (trinta) dias de antecedência e ter o pagamento correspondente efetuado até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Único - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia destinado a compensação de folga.

CLÁUSULA 19 – UNIFORMES

O fornecimento de uniformes será gratuito, quando exigido o seu uso. Na data da rescisão de contrato e por ocasião do fornecimento de uniformes, fica o empregado obrigado a devolver os que estão em sua posse / uso, independentemente do estado de conservação que este se encontre.

19.1 – É de responsabilidade do empregado todo desgaste do uniforme que não seja o normal (em caso de "mau uso"), inclusive ocorrências como perda ou injustificado extravio do mesmo;

19.2 – O uniforme é de uso exclusivo durante o período de trabalho e cabe ao empregado o zelo e a manutenção do mesmo.

CLÁUSULA 20 – EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após cessação do auxílio-doença acidentária, independentemente de percepção de auxílio-acidente, de conformidade com o artigo 118 da Lei nr. 8.213, de 24 de Julho de 1991.

CLÁUSULA 21 – COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CIPA

As empresas que estiverem obrigadas a constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I na Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão observar os procedimentos previstos na legislação.

CLÁUSULA 22 – HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão da classe, observando o disposto na Lei nr. 7855, de 24/10/89.

CLAUSULA 23 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme decisão em Assembleia Geral do Sindicato Profissional, realizada em 29/08/2012, a Contribuição Negocial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, limitado ao desconto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador, descontado na folha de pagamento do mês Março e repassado até o dia 10 de Abril de 2013 ao SITRAMICO-MG, estabelecido à Rua Goitacazes, 103 – sala 1209 – Centro – Belo Horizonte (MG), ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

Parágrafo Único - O direito de oposição individual deverá ser exercido após assinatura desta C.C.T., no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL MENSAL

6



II - No caso de ser excedido o período de 60 (sessenta) dias, as empresas pagarão como extras as horas excedentes trabalhadas, com "adicional de horas extras" de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA 12 - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

12.1 - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas de trabalho serão entendidas como normais, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

12.2 - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

CLÁUSULA 13 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A remuneração do serviço extraordinário quando não compensadas as horas, será acrescido do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, acrescido dos adicionais quando devidos.

CLÁUSULA 14 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR

As empresas pagarão aos empregados admitidos até 30.09.2012, um abono de participação nos lucros no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) / ano, em uma única parcela a ser quitada na folha de pagamento do mês de março de 2013, proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Único - Este abono não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA 15 - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

As empresas fornecerão alimentação e hospedagem gratuita aos empregados que viajarem a serviço da empresa.

15.1 - As empresas fornecerão, quando necessário, auxílio refeição no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) / dia para o pessoal que presta serviço externo fora do perímetro urbano;

15.2 - Estas ajudas, que têm por finalidade exclusiva possibilitar a prestação do serviço, não têm caráter remuneratório e nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA 16 - ADIANTAMENTO SALARIAL

Havendo solicitação pelo empregado, a empresa concederá até o 20º (vigésimo) dia, que antecede a data do pagamento, um adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

CLÁUSULA 17 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, os comprovantes de pagamento com as especificações de salários e descontos realizados.

CLÁUSULA 18 - FÉRIAS

5
Handwritten signature in blue ink.



Petróleo no Estado de Minas Gerais – Sitramico, ficando a cargo deste sindicato a convocação para a participação nas negociações e acordos.

CLÁUSULA 28 – MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas dessa C.C.T., pelas empresas, implicará a estas na multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato Profissional e da parte prejudicada.

CLÁUSULA 29 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01º(primeiro) de Outubro de 2012 a 30 (trinta) de Setembro de 2013.

Portanto, justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas (MG), 10 de dezembro de 2012.

NORMA RIBEIRO GUIMARÃES MARQUES

CNPF/MF nr. 934.238.616-49

Presidente

*Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás
do Alto Paranaíba, Norte, Noroeste e Triângulo Mineiro – Sindigás ANT – MG
CNPJ/MF nr. 09.346.607/0001-00*

ELIAS RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR

CNPF/MF nr. 868.929.326-49

Vice Presidente

*Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás
do Alto Paranaíba, Norte, Noroeste e Triângulo Mineiro – Sindigás ANT – MG*

LEONARDO LUIZ DE FREITAS

CNPF/MF nr. 402.710.806-04

Presidente

*Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios
e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - SITRAMICO - MG
CNPJ/MF nr. 17.430.851/0001-77*

- 3.1** - Considera-se **Entregador**, aquele empregado que realiza a entrega e/ou transporte de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), vasilhames ou outros bens, em veículos da empresa – que poderão ser de tração automotora, elétrica ou de propulsão humana – preponderantemente motocicleta (incl. triciclo, sidecar e outros), dentro do perímetro urbano;
- 3.2** – No caso de **Ajudante Externo e Entregador**, por se tratar de trabalho externo, portanto, sem controle de horário, não haverá remuneração de horas extras (na forma prevista no artigo 62 da CLT), quando por ventura existirem sendo estas substituídas pela comissão sobre a venda;
- 3.3** – Fica estipulada uma remuneração mínima mensal para **Ajudante Externo** composta de salário no valor de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), mais Adicional de Periculosidade e mais comissão de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
- 3.4** – Fica estipulada uma remuneração mínima mensal para **Entregador** composta de salário no valor de R\$ 731,00 (setecentos e trinta e um reais), mais Adicional de Periculosidade e mais Comissão de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
- 3.5** – A condição prevista no item anterior (3.4), contempla todos os Entregadores das empresas revendedoras de gás - sejam estas empresas especializadas no comércio de gás ou empresas com atividade social combinada, como por exemplo, nos segmentos gás e água, gás e bebidas ou gás e supermercado -, que tem como pressuposto trabalho direto, permanente e habitual com inflamáveis;
- 3.6** – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais porventura concedidos no período de 12 (doze) meses anteriores a vigência desta C.C.T;
- 3.7** – As diferenças salariais oriundas dos meses de Outubro , Novembro, Dezembro e 13º salário de 2012 poderão ser pagas até fevereiro (folha de pagamento referente janeiro) 2013.

CLÁUSULA 04 - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados não inseridos na classificação prevista na cláusula 03 (três) de “a” a “i”, no dia 1º (primeiro) de outubro de 2012 - data-base da categoria profissional -, isto é, aquele que recebe acima do piso salarial, terão reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em outubro de 2012.

Parágrafo Único: – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais porventura concedidos no período de 12 (doze) meses anteriores a vigência desta C.C.T.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o Adicional de Periculosidade a todos os empregados que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e de depósito em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual ou intermitente, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

CLÁUSULA 06 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração do contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, ressalvada a hipótese de haver mais de 01 (um) ano entre a data da saída e a readmissão.

2



CLÁUSULA 07 - CESTA BÁSICA

A empresa concederá a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2012, o benefício mensal denominado de **CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO** a todos os seus empregados ativos, que cumprem jornadas de 8 (oito) horas diárias, exceto os que estejam em período de experiência, correspondente a:

- I – 01 (uma) carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 (treze) quilogramas, e
- II – Cheque alimentação no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) ou uma cesta básica na forma física composta dos seguintes itens:
 - a) 15 Kg de arroz TP1;
 - b) 10 Kg de açúcar cristal;
 - c) 03 latas (1l) de óleo de soja;
 - d) 03 kg de feijão carioca;
 - e) 01 kg de fubá;
 - f) 01 kg de farinha de mandioca;
 - g) 02 kg de farinha de trigo;
 - h) 03 pacotes de macarrão espaguete;
 - i) 03 pacotes de biscoito;
 - j) 01 kg de sal;
 - k) 02 latas (340gr) de extrato de tomate;
 - l) 01 kg de café;
 - m) 01 lata (300gr) de ervilha;
 - n) 01 pote (500gr) tempero alho e sal.

7.1 - Estes benefícios, em qualquer das formas previstas, têm por finalidade exclusiva a melhoria da alimentação do empregado e de seus familiares, não têm caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, ou seja, não integra a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, não lhes aplicando o princípio da habitualidade;

7.2 – O benefício concedido por esta cláusula, se não utilizados no mês, e, declarado pelo empregado o desejo de não utilizar, não acumula para os meses seguintes;

7.3 – Faz jus ao benefício da carga de gás o empregado que, além dos requisitos dos parágrafos anteriores desta cláusula, o mesmo não resida em área abastecida por gás canalizado, o qual deverá retirar sua carga de gás, tão somente, no decorrer do mês autorizado e no estabelecimento operacional de sua empregadora;

7.4 - A empresa descontará R\$ 1,00 (um real) do empregado, pelo fornecimento da cesta básica mensal, quando do pagamento dos salários mensais.

7.5 - Somente receberá estes benefícios o empregado ativo na empresa e assíduo ao trabalho;

7.6 - Somente receberá a cesta, o empregado assíduo; não sendo beneficiários os empregados durante o período de contrato suspenso ou interrompido.

CLÁUSULA 08 - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas estabelecerão sistema de convênios com farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento - exceto quando houver

3
Handwritten initials in blue ink.

impedimento legal para a realização do convênio-, no limite de até 30% (trinta por cento) do salário base do empregado.

8.1 - O valor dos medicamentos adquiridos pelos trabalhadores será descontado em folha, desde que previamente autorizado por escrito, devendo a respectiva importância ser discriminada no recibo de pagamento;

8.2 - Caso o empregado adquira medicamentos acima do estipulado na cláusula 08 (oito), sem autorização do empregador, ficará sujeito a ser excluído do benefício automaticamente, podendo ser descontado integralmente o referido valor pelo empregador.

CLÁUSULA 09 – SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão, em favor de seus empregados, seguro de vida em grupo, sem ônus para eles, com cobertura mínima correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por morte natural ou acidente pessoal.

9.1 - Em caso de morte do segurado titular, será obedecido o seguinte critério de indenização:

1° ao cônjuge ou companheiro reconhecido legalmente;

2° aos filhos, inexistindo o cônjuge ou companheiro;

3° aos pais, inexistindo o cônjuge ou companheiro e filhos;

4° aos herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheiro, filhos e ou pais.

9.2 - É lícito ao segurado titular, a qualquer tempo, instituir beneficiário ou beneficiários do seguro, por indicação expressa à Seguradora por carta de próprio punho, datada e assinada pelo mesmo. Prevalecerá sobre todos os termos da cláusula específica, desde que a designação não recaia sobre pessoa que for legalmente inibida de receber doação de seguro;

9.3 - Os cônjuges e companheiros que façam parte do Grupo Segurável como Segurados Principais, não poderão participar do seguro na Cláusula de Inclusão do Cônjuge. Em caso de sinistro se constatado o acúmulo de risco, a indenização se fará pelo maior valor segurado (garantia básica), sendo restituído o valor de prêmio pago à maior.

CLÁUSULA 10 - JORNADA DE TRABALHO EXTERNA

Aplicam-se aos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva desde que exerçam atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, os dispositivos do *Art. 62, § 1 (primeiro), da CLT*, ficando isentos do controle de jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Não se aplicam, por seu flagrante conflito com o disposto no *Art. 62, § 1 (primeiro), da CLT*, o disposto no *Art. 74, § 3 (terceiro)* do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11 - COMPENSAÇÃO DE HORA EXTRA – ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores, em comum acordo com seus empregados, escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

I - O período máximo de compensação não poderá exceder de 60 (sessenta) dias;